



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº ____/____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO, A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO ESPÍRITO SANTO E A PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 2ª REGIÃO, PARA ESTABELECIMENTO DE PROCEDIMENTO DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS PARA ACESSO AO SISTEMA E-CAC JUSTIÇA.

Proc. JFRJ-ADM-2014/00080

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF-2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Poul Erik Dyrland**, e a **Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro - JFRJ**, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 05.424.540/0001-16, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **JFRJ**, representada neste ato pelo seu **Diretor do Foro, Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza**, a **Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo - JFES**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.424.467/0001-82, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, doravante denominada **JFES**, representada neste ato por seu **Diretor do Foro, Juiz Federal José Eduardo do Nascimento** e a **Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região – PRFN/2**, inscrita no C.N.P.J, sob o nº 00.394.460/0352-80, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, 375, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **PRFN/2**, representada neste ato pelo seu **Procurador – Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, Sr. Vinicius Brandão de Queiroz**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de procedimento de cadastramento de desembargadores, assessores e chefes de gabinetes de desembargadores e diretores de subsecretarias de turmas do TRF2, e de magistrados, diretores de secretaria e oficiais de gabinete das Varas Federais com competência para processar e julgar ações de execução fiscal, tributárias ou criminais da JFRJ e da JFES, com vistas ao acesso ao sistema e-CAC Justiça, disponível no endereço <http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/login.jsf>.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

2.1 – Compete ao TRF2, JFRJ E JFES:

2.1.1 – Proceder ao cadastramento no sistema Senha-Rede dos usuários de que trata a Cláusula Primeira do presente acordo, após o recebimento do formulário disponível no endereço <http://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/login.jsf>, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelo assessor/chefe de gabinete/diretor de subsecretaria/diretor de secretaria/oficial de gabinete e/ou desembargador/magistrado, conforme o caso;

2.1.2 – Encaminhar à PRFN2 por meio dos endereços de correio eletrônico informatica.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br, no caso do TRF2 e JFRJ, e serjces.es.pfn@pgfn.gov.br, no caso da JFES, mensagem eletrônica contendo arquivo(s) do(s) formulário(s) de solicitação de acesso aos sistemas informatizados da PRFN/2, digitalizado(s) em formato PDF e assinado(s). eletronicamente(s), conforme subitem 2.1.1, a fim de que se proceda à habilitação do(s) respectivo(s) usuários;

2.1.3 – Acompanhar o recebimento da resposta enviada pela PRFN2 confirmando a habilitação dos usuários de que trata o subitem 2.1.2;

2.1.4 – Encaminhar por e-mail para os usuários cadastrados no sistema e-CAC Justiça senha de acesso gerada pelo sistema Senha-Rede, após a confirmação de habilitação enviada pela PRFN2, conforme subitem 2.1.3;

2.1.5 – Reinicializar a senha dos usuários no sistema Senha-Rede, mediante solicitação dos mesmos, nos casos de esquecimento, bloqueio de senha ou inativação por falta de acesso ao sistema e-CAC Justiça, enquanto não for disponibilizado o acesso por meio de certificação digital;

2.1.6 - Informar à PRFN2 a exoneração de servidores cadastrados da função que lhes possibilitou o acesso ao sistema e-CAC Justiça, conforme Cláusula Primeira do presente acordo, ou o desligamento de qualquer dos servidores e magistrados cadastrados do quadro do TRF2, JFRJ, por meio do encaminhamento de e-mail para informatica.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br, ou JFES, por meio do encaminhamento de e-mail para serjces.es.pfn@pgfn.gov.br, com respectivo ato de exoneração/vacância/demissão/remoção/aposentadoria/cessão, com vistas ao imediato cancelamento de seus acessos;

2.1.7 - Quando possível, o cancelamento do acesso de que trata o subitem 2.1.6 dar-se-á pela exclusão dos respectivos cadastros no sistema Senha-Rede, diretamente pelo TRF2, JFRJ ou JFES, devendo ser igualmente comunicado à PRFN2 por e-mail, conforme subitem 2.1.6 do presente acordo.

2.2 – Compete à PRFN2:

2.2.1 – Proceder à habilitação de assessor/chefe de gabinete/diretor de subsecretaria/diretor de secretaria/oficial de gabinete e/ou desembargador/magistrado do TRF2, de magistrados, e diretores de secretaria da JFRJ e da JFES para acesso ao sistema e-CAC, mediante recebimento dos respectivos formulários de solicitação de acesso aos sistemas informatizados da PRFN/2, conforme subitem 2.1.2 do presente acordo;

2.2.2 – Enviar ao TRF2, JFRJ e JFES, por meio dos endereços de correio eletrônico sccjud@trf2.jus.br, segaj@jfrj.jus.br e naj@jfes.jus.br, respectivamente, mensagem eletrônica informando sobre a habilitação dos usuários dos respectivos órgãos para acesso ao sistema e-CAC Justiça, após o recebimento dos formulários de solicitação de cadastramento, disponíveis no endereço <http://www2.PRFN/2.fazenda.gov.br/ecac/governo/login.jsf>, digitalizados em formato PDF e assinados eletronicamente;

2.2.3 - Utilizar para o envio da mensagem de que trata o subitem 2.2.2 os endereços de e-mail informatica.rj.prfn2regiao@PRFN/2.gov.br e serjces.es.pfn@pgfn.gov.br, conforme o caso;

2.2.4 - Prestar os esclarecimentos necessários aos usuários do TRF2 e JFRJ acerca de dúvidas sobre o cadastramento ou utilização do sistema por meio dos endereços informatica.rj.prfn2regiao@PRFN/2.gov.br ou atendimentoaopublico.rj.prfn2regiao@PRFN/2.gov.br, respectivamente, e aos usuários da JFES, por meio do endereço serjces.es.pfn@pgfn.gov.br.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para a execução do objeto deste Acordo não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação em contrário de qualquer partícipe, por escrito e com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA EXTINÇÃO:

5.1 – A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) de comum acordo entre os partícipes, ou pela denúncia de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;
- c) unilateralmente e imediatamente, por infração a quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

6- CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

O TRF2 providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, em conformidade com o Art. 644 da Consolidação de Normas da Direção do Foro e no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 – Serão observadas as seguintes regras na execução deste Acordo:

7.1.1 - O e-mail informado pelo destinatário deverá ser institucional e acessível por mais de um servidor, em virtude de férias, licenças ou qualquer outro impedimento que possa acarretar em atraso na resposta;

7.1.2 - Deverá ser informada imediatamente eventual modificação de endereços eletrônicos da PRFN/2, do TRF2, da JFRJ e da JFES;

7.1.3 - Casos omissos e dúvidas porventura existentes serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes, de forma expressa.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Acordo será efetuada pelo TRF2, JFRJ, JFES e pela PRFN2 por meio de servidores indicados pelos partícipes, para os quais deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões técnicas e contratuais oriundas do presente Acordo.

9 - CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Acordo, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2016.

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

JUIZ FEDERAL RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA
Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro
Diretor de foro

JUIZ FEDERAL JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO
Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo
Diretor de foro

VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Procuradoria – Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região
Procurador - Regional